

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADESÃO COM FIDELIDADE

Pelo presente, **SIGAPLAY TELECOM LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.840.247/0001-28**, com sede na **AV. LINEU MACHADO, 1543, JOQUEI CLUBE, FORTALEZA-CE, CEP: 60.520-101**, doravante denominada **PROVEDOR**, e, de outro lado o **USUÁRIO**, que aceita os termos e condições deste instrumento, conforme segue:

Cláusula Primeira: Objetivos

- a. O presente contrato de adesão, com fidelidade, tem como objeto à prestação de serviço de Internet, que consiste na disponibilização de Acesso Internet;
- b. A Velocidade contratada pelo cliente e o valor estão descritos no anexo I deste contrato.
- c. O **USUÁRIO** poderá compartilhar a utilização da Internet com outros computadores de sua propriedade. Entretanto, não poderá, mediante utilização de cabo de rede ou, outro dispositivo, ampliar sua conexão para área externa à sua residência, ou ainda, a outra pessoa física, sem a prévia autorização, por escrito do **PROVEDOR**, sob pena de cobrança de multas e outras sanções e ações, a critério do **PROVEDOR**, até mesmo a suspensão do serviço e cancelamento de contrato;

Cláusula Segunda: Do Serviço de Comunicação Multimídia

- a. O **USUÁRIO** reconhece e aceita que a prestação do Serviço de Acesso à Internet contempla a contratação do **PROVEDOR**, autorizada para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, através do Ato 3305 de 06/06/2008, processo 53500.029819/2007.

Cláusula Terceira: Dos equipamentos

- a. O **PROVEDOR** instalará equipamento (s), do tipo comodato ou venda, descritos no **anexo I**, no (s) endereço (s) indicado (s) pelo **USUÁRIO**, o qual se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e adequado para instalação do (s) equipamento (s).

Cláusula Quarta: Dos deveres do USUÁRIO

Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do **USUÁRIO**, sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for **SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO POR ESCRITO** do **PROVEDOR** devendo, ainda, o Usuário atentar para as seguintes disposições:

- a. Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pelo **PROVEDOR**;
- b. Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade do (s) equipamento (s) de propriedade do **PROVEDOR**. Obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição total, por qualquer motivo, (exceto danos causados pela natureza), a indenizar o **PROVEDOR** no valor atualizado dos equipamentos, e em caso de danos parciais, pagará apenas o valor do conserto do equipamento, ficando a contratante livre para solicitar um orçamento independente. (Equipamentos de propriedade do **PROVEDOR** que constam na terceira cláusula desse contrato);
- c. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **USUÁRIO** devem ser utilizados, exclusivamente, para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cede-los a terceiros;
- d. Permitir às pessoas designadas pelo **PROVEDOR** acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos de propriedade do **PROVEDOR**, necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **USUÁRIO**;
- e. O **USUÁRIO** tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que o **PROVEDOR** não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema além dos demais equipamentos do **PROVEDOR**.
- f. O usuário deve tratar com educação, cordialidade e respeito todos os funcionários do **PROVEDOR** com quem mantiver contato, facilitando, dessa forma a eficaz solução de eventual dúvida ou problema.

Cláusula Quinta: Da Rescisão

O PROVEDOR se reserva o direito de rescindir o negócio firmado sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento quando:

- a. Caso seja identificado qualquer prática do USUÁRIO nociva à rede de serviços do PROVEDOR, seja ela voluntária ou involuntária;
- b. Houver inadimplemento do Usuário por tempo superior a 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa;
- c. O Usuário desrespeitar qualquer item previsto na Cláusula Quarta;

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de rescisão fica ciente o Usuário que seus dados de acesso, incluindo contas de e-mail, poderão ser apagados do sistema do Provedor;

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a forma de rescisão deste instrumento não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes da execução do contrato, tão pouco obstará a devolução dos equipamentos de propriedade do Provedor nas mesmas condições em que foram entregues ao USUÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato de Prestação de Serviços dará ensejo a sua rescisão antecipada, ressalvadas as perdas e danos, aplicando-se a multa prevista na Cláusula Décima-Segunda, item "b" à parte faltosa.

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes;

Parágrafo Quinto: O PROVEDOR se reserva o direito de suspensão do serviço ou cancelamento do contrato diante da inobservância do previsto na Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta: Preços, formas e condições de pagamento.

- a. Em contrapartida à prestação do **serviço** objeto deste Contrato, o **USUÁRIO** pagará ao **PROVEDOR**, o valor pelo plano escolhido, descritos no anexo I, cobrado mensalmente do período descrito nas faturas.
- b. Os valores especificados no anexo I serão cobrados em boleto bancário pagável em qualquer agência até a data do vencimento e nas agências indicadas pelo **PROVEDOR** após o vencimento.
- c. O **USUÁRIO** não terá direito ao desconto sobre a MENSALIDADE caso as interrupções ou reduções na qualidade do SERVIÇO decorra de problemas em sua REDE INTERNA, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

Cláusula Sétima: Dos reajustes

- d. Os preços decorrentes da prestação de serviços objeto desse contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), tendo como data base a data de reajuste das tarifas estipulado pelo contrato de concessão do **PROVEDOR**;
- e. Os valores referentes ao serviço de Acesso à Internet e do Serviço de Comunicação Multimídia serão exibidos nos documentos de cobrança de maneira claramente discriminada;
- f. Conforme contrato firmado com o **PROVEDOR**, os valores pagos pelo **USUÁRIO** referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia servirão de comprovante de quitação do **USUÁRIO** com o **PROVEDOR**.

Cláusula Oitava: Dos deveres do PROVEDOR

É de responsabilidade do **PROVEDOR**, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos seguintes serviços:

- a. Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.
- b. Atender e responder às reclamações do **USUÁRIO** sobre o **serviço contratado**.
- c. Divulgar toda e qualquer alteração nas condições de prestação do **serviço**, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos desse contrato.
- d. Informar ao **USUÁRIO**, com a maior presteza possível, acerca de necessária interrupção do **serviço** por período superior a 8h (oito horas), salvo em caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro vigente.

- e. Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **USUÁRIO**, e/ou para o endereço eletrônico (e-mail), indicado pelo **USUÁRIO**.
- f. Atender às solicitações de atendimento técnico para manutenção e reparo no prazo máximo de 08 (oito) horas e resolução do problema no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado pelo **USUÁRIO** na central de atendimento do **PROVEDOR, TELEFONE PARA CONTATO (85) 3198.9580**.
- g. Respeitar a inviolabilidade e o segredo da comunicação do **USUÁRIO**, salvo nas hipóteses constitucional e legalmente previstas ou por exigência da ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações.
- h. Envidar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do Plano do **serviço contratado**.
- i. **Endereços da Anatel:** Avenida Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres - CEP 60170-251 - Fortaleza/CE, Horário de atendimento: 8h às 17 – <http://www.anatel.gov.br>, fone: 1331. Pessoas com deficiências auditivas, fone: 1332.

Cláusula Nona: Das restrições

É expressamente vedado ao **USUÁRIO**:

- a. Invasão a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos.
- b. Modificar configurações, arquivos ou assumir, sem autorização, a identidade de outro assinante obrigando-se a respeitar todas as disposições da Política de Privacidade corrente na Internet.
- c. Ceder, emprestar, ou, de qualquer forma, disponibilizar a terceiros seus Dados de Acesso e equipamentos sem prévio consentimento do **PROVEDOR**.
- d. Revender; transmitir mensagens ou utilizar o conteúdo da Internet de qualquer maneira para disseminar vírus e outros elementos eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal uso da rede, do sistema e de equipamentos de informática (hardware ou software) de terceiros.
- e. Transmitir mensagens ou qualquer classe de conteúdo contrária às leis, à ordem, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos pela sociedade.
- f. O **USUÁRIO**, nos termos da legislação civil, responderá pelos atos de seus empregados e, os pais, cujos filhos civilmente menores tenham acesso e utilizem a Internet, responderão pelos atos por estes praticados, dentre os quais, os danos produzidos a terceiros, práticas de atos vedados pela lei;
- g. Complementarmente, o **PROVEDOR** envidará seus melhores esforços para prover, assegurar e desenvolver o fornecimento da Internet com qualidade, comprometendo-se a respeitar a privacidade do **USUÁRIO**, garantindo que não veiculará informações pessoais ou cadastrais deste, a não ser em caso judicial ou para a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações, caso seja solicitado;
- h. O **PROVEDOR** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus, de outros elementos nocivos, raios e descargas elétricas, ou qualquer evento que possa produzir alterações ou danos nos sistemas físicos e/ou eletrônicos dos equipamentos do **USUÁRIO**.

Cláusula Décima: Preços, pagamentos e outras condições comerciais

- a. Será considerada data de adesão aquela em que o **USUÁRIO** manifestou seu interesse expresso de contratar o serviço, seja por atendimento telefônico, contratação presencial ou contratação pela internet.
- b. O pagamento pela utilização do serviço será realizado através de cobrança bancária, débito em conta, ou qualquer outro tipo a critério do **PROVEDOR**. O não pagamento da mensalidade, no vencimento, sujeitará o **USUÁRIO** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa bancária;
- c. Em caso de inadimplência, o **PROVEDOR** poderá suspender parcialmente o serviço 10 (dez) dias após notificação, caso o **USUÁRIO** se mantenha inadimplente após tentativas de cobrança, o **PROVEDOR** se reserva no direito de incluir seu nome no cadastro de clientes inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito a partir de 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial tudo conforme a Resolução 632/2014 da Anatel, bem como contratar empresa de cobrança para recuperação do valor devido, concordando o **USUÁRIO** em arcar com todos os custos daí decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato;
- c.1. Será considerado inadimplente o **USUÁRIO** que realizar pagamento parcial da mensalidade.

d. Preços de outros serviços, inclusive desenvolvimento de novos produtos especiais e específicos, serão combinados em comum acordo entre **USUÁRIO** e **PROVEDOR**, sempre que necessário. Estas novas condições estabelecidas farão parte deste contrato através de aditivos;

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais

Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

Todas as notificações, avisos e informações, necessárias e decorrentes das atividades inerentes aos serviços previstos neste contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas por representante legal da parte que as emitir.

a. O **USUÁRIO**, nos termos da legislação civil, responderá pelos atos de seus empregados, dentre os quais, os danos produzidos a terceiros e práticas de atos vedados pela lei;

Cláusula Décima Segunda: Fidelidade

O **USUÁRIO** compromete-se a permanecer utilizando os serviços do **PROVEDOR** pelo período de 12 (doze) meses, estando sujeito a multa em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço.

Cláusula Décima Terceira: Condições de Cancelamentos

a. O presente contrato tem prazo de duração de 12 (doze) meses.

a.1 O presente contrato, na modalidade de **PLANO DE FIDELIDADE**, vincula o **USUÁRIO** ao serviço pelo prazo assinalado acima e, na hipótese de cancelamento antes do prazo, deverá o **USUÁRIO** reembolsar ao **PROVEDOR** o valor total da vantagem concedida, de acordo com o **ANEXO I**, proporcional ao número de meses a vencer, estando ciente ainda, que o não cumprimento do contrato mencionado acarretará na inclusão de seu nome no banco de dados de empresas de Serviço de Proteção ao Crédito, além de todas as providencias legais necessárias para o adimplemento da dívida.

b. A multa só será aplicada no caso de cancelamento do serviço antes do prazo ajustado contratualmente, nos termos da Resolução N°. 632/2014 da Anatel.

c. No cancelamento deste contrato, o **USUÁRIO** tem a obrigação de devolver os equipamentos necessários para prestação do (s) serviço (s) objeto deste contrato, referenciados no anexo I, em perfeitas condições ao **PROVEDOR**, sob pena de multa.

Cláusula Décima Quarta: Disposições Finais

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, CE, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato e seus aditivos.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.